

REQUERIMENTO N.º /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, que envie a esta casa legislativa, Projeto de Lei que vise suspender os prazos de validade dos concursos públicos municipais homologados.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 6 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania

JUSTIFICATIVA

Segundo o inciso III do art. 37 da Constituição Federal, o prazo de validade dos concursos públicos será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

O prazo inicial e, conseqüentemente, o de prorrogação são estabelecidos no edital do certame.

Uma vez homologado o resultado final do concurso, a próxima etapa é a investidura dos aprovados no cargo, emprego ou função pública, conforme o caso, a partir do efetivo exercício das funções, o Estado passa a arcar com a despesa pública referente à remuneração dos novos agentes públicos.

Ocorre que a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem exigido do executivo municipal esforços orçamentários e financeiros muito acima do inicialmente planejado para seu enfrentamento. Assim, é natural que o município acabe optando por, neste momento, não admitir novos servidores nos quadros da Administração Pública em áreas não essenciais ao combate à pandemia, até que a situação financeira se normalize.

Isso, no entanto, pode causar um indevido prejuízo àqueles já aprovados e que possuem expectativa de direito à nomeação. Há o risco de o prazo de validade se expirar e essas pessoas não poderem mais ser nomeadas ou contratadas em razão disso, sem que tenham dado causa ao problema, vale lembrar que a questão pode gerar inclusive demandas judiciais por iniciativa daqueles que passaram dentro do número de vagas previsto no edital, os quais, segundo o STF, tem, em princípio, direito subjetivo à nomeação (Recursos Extraordinários nº 837.311 e nº 598.099).

Diante do exposto espero contar com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta proposição.

Unaí, 6 de maio de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Cidadania